



DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO DE COPIAS
BIBLIOTECA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

47

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 123

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das suas atribuições legais, resolve:

Nº 88-DG — Autorizar o pagamento de (14) catorze diárias relativas ao período de 26-1 a 8-2-65, no valor de Cr\$ 11.550 cada uma, correspondente a 35% do salário-mínimo vigente na região, na forma do Decreto número 32.388, de 20 de agosto de 1963, para o Engenheiro Nilton Neves Lopes Lima, Assistente de Diretor da Divisão de Planejamento, símbolo 5-C, tendo em vista a sua permanência em Salvador, em cumprimento à determinação constante da Portaria número 25-DG-A, de 26-1-65, perfazendo o total de Cr\$ 161.700 (cento e sessenta e um mil e setecentos cruzeiros).

Nº 89-DG — Autorizar o pagamento de (4) quatro diárias, relativas ao período de 8 a 11 de fevereiro de 1965, nos valores de Cr\$ 12.460 e Cr\$ 11.130, correspondentes a 35% do salário-mínimo vigente nas regiões de Ponta Grossa, Curitiba, Castro e Itapeva, na forma do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, para o Engenheiro do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Horácio Madureira, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 2-C, tendo em vista a sua permanência nos Estados do Paraná e S. Paulo (5ª DF), a fim de inspecionar os trabalhos do D.N.E.F., perfazendo o total de Cr\$ 47.130 (quarenta e sete mil cento e oitenta cruzeiros).

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das suas atribuições legais, resolve:

Nº 90-DG — Prorrogar, de acordo com o Art. 145, item III, combinado com o Art. 150, item I da Lei número 1.711, de 28-10-52, durante o período de 5 a 19 de abril de 1965, o expediente do Auxiliar de Portaria, nível 8, classe B, do Quadro I do M.V.O.P. — Jorge Perrone, em exercício na Divisão de Obras, mediante a gratificação de Cr\$ 27.666 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) — Francisco Gonçalves Duarte Burity — Diretor-Geral Subt.

ATOS DO ENGENHEIRO CHEFE DO 1º DISTRITO FERROVIÁRIO

Diárias

Proc. nº 3.116-65 — Portaria número 3-DF, de 5 de abril de 1965, Tarcillo Rezende de Andrade, Engenheiro, (6) seis diárias nos valores de

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Cr\$ 14.700 e Cr\$ 13.020, no total de Cr\$ 31.480 (oitenta e um mil quatrocentos e oitenta cruzeiros).

ATOS DO ENGENHEIRO CHEFE DO 2º DISTRITO FERROVIÁRIO

Diárias:

Proc. nº 2.813-65 — Portaria número 19-V/65, de 19 de março de 1965, Djalma Carlos do Nascimento, 10 diárias no valor de Cr\$ 23.190, no total de Cr\$ 231.000 (duzentos e trinta e um mil cruzeiros).

Proc. nº 2.798-65 — Portaria número 5-DF, de 13 de abril de 1965, Octávio Mascarenhas de Freitas Bastos, uma (1) diária no valor de Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros).

Proc. nº 1.212-65 — Portaria número 13 de abril de 1965, Octávio Mascarenhas de Freitas Bastos, duas (2) diárias no valor respectivo de Cr\$ 21.000 e 23.100, no total de Cr\$ 44.100 (quarenta e quatro mil e cem cruzeiros).

Proc. nº 3.227-65 — Portaria número 2-DF, de 5 de abril de 1965, Octávio Mascarenhas de Freitas Bastos, 6 (seis) diárias no valor respectivo de Cr\$ 14.700 e Cr\$ 13.020, no total de Cr\$ 81.490 (oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Proc. nº 3.243-65 — Portaria número 24-V-65, de 29 de março de 1965, Jayne Furtado de Simas, 3 diárias no valor de Cr\$ 13.860, no total de Cr\$ 41.580 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta cruzeiros).

Proc. nº 3.583-65 — Portaria número 30-V-65, de 7 de abril de 1965, Pedro Raymundo Martins de Carvalho, 11 diárias no valor de Cr\$ 19.800, no total de Cr\$ 217.800 (duzentos e dezessete mil e oitocentos cruzeiros).

ATOS DO ENGENHEIRO-CHEFE DO 3º DISTRITO FERROVIÁRIO

Proc. nº 2.609-65 — Portaria número 113º DF, de 8 de março de 1965, Carlos Costa, uma (1) diária no valor de Cr\$ 10.320 (dez mil trezentos e vinte cruzeiros).

Proc. nº 2.609-65 — Portaria número 123º DF, de 8 de março de 1965, José Marcelino do Nascimento, uma (1) diária no valor de Cr\$ 10.320 (dez mil trezentos e vinte cruzeiros).

Nº 2.611-65 — Portaria nº 13-DF, de 23 de março de 1965, Carlos Costa, três (3) diárias no valor de Cr\$ 7.920, no total de Cr\$ 23.760 (vinte e três mil setecentos e sessenta cruzeiros).

Proc. nº 3.430-65 — Portaria número 8-DF, de 19 de abril de 1965, Tarcillo Rezende de Andrade, 5 diárias no valor respectivo de Cr\$ 23.100, Cr\$ 18.060 e Cr\$ 22.512, no total de Cr\$ 126.756 (cento e vinte e seis mil setecentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Proc. nº 3.431-65 — Portaria número 7-DF, de 19 de abril de 1965, Fernando Luiz, 6 diárias no valor respectivo de Cr\$ 23.100, Cr\$ 18.060 e Cr\$ 22.512, no total de Cr\$ 126.756 (cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros).

ATOS DO ENGENHEIRO-CHEFE DO 5º DISTRITO FERROVIÁRIO

Diárias:

Proc. nº 3.372-65 — Portaria número 33-P-DF-5, de 22 de março de 1965, João Gualberto Pinheiro, 4 diárias no valor de Cr\$ 21.000, no total de Cr\$ 84.000 (oitenta e quatro mil cruzeiros).

Proc. nº 3.372-65 — Portaria número 34-P-DF-5, de 22 de março de 1965, Luiz Moreira, 2 diárias no valor de Cr\$ 9.000, no total de Cr\$ 18.000 (dezoito mil cruzeiros).

Proc. nº 3.372-65 — Portaria número 37-P-DF-5, de 24 de março de 1965, Manoel Alves Martins, 4 diárias no valor de Cr\$ 12.000, no total de Cr\$ 48.000 (quarenta e oito mil cruzeiros).

ATOS DO ENGENHEIRO-CHEFE DO 6º DISTRITO FERROVIÁRIO

Diárias:

Proc. nº 3.145-65 — Ordem de Serviço nº 24-65, de 23 de março de 1965,

Geraldo Buys Vianna, 3 diárias no valor de Cr\$ 18.000, no total de Cr\$ 54.000 (cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Proc. nº 3.145-65 — Ordem de Serviço nº 25-65, de 28 de março de 1965, Breno Mota de Almeida, 4 diárias no valor de Cr\$ 19.000, no total de Cr\$ 72.000 (setenta e dois mil cruzeiros).

ATOS DO ENGENHEIRO-CHEFE DO 7º DISTRITO FERROVIÁRIO

Diárias:

Proc. nº 3.257-65 — Portaria número 25-CDF, de 12 de abril de 1965, Diógenes Mesquita Passos, 6 diárias no valor de Cr\$ 22.200, no total de Cr\$ 133.560 (cento e trinta e três mil, quinhentos e sessenta cruzeiros).

Nº 3.257-65 — Portaria nº 26-CDF, de 12 de abril de 1965, Sebastião Pereira Duarte, 3 diárias no valor de Cr\$ 12.720, no total de Cr\$ 38.160 (trinta e oito mil, cento e sessenta cruzeiros).

Proc. nº 3.257-65 — Portaria número 27-CDF, de 12 de abril de 1965, Noemi Guimarães Toledo, 3 diárias no valor de Cr\$ 22.512, no total de Cr\$ 67.536 (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros).

Proc. nº 3.257-65 — Portaria número 28-CDF, de 12 de abril de 1965, Luiz Alves de Oliveira, 3 diárias no valor de Cr\$ 22.200, no total de Cr\$ 66.780 (sessenta e seis mil, setecentos e oitenta cruzeiros).

Proc. nº 3.257-65 — Portaria número 29-CDF, de 12 de abril de 1965, Aloysio Serwy, 1 diária no valor de Cr\$ 15.552 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Proc. nº 3.257-65 — Portaria número 30-CDF, de 12 de abril de 1965, Delcídes Borges de Silva, 5 diárias no valor de Cr\$ 12.720, no total de Cr\$ 63.600 (sessenta e três mil e seiscentos cruzeiros).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Ciências Econômicas

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1965

O Vice-Diretor em exercício da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 23 — Designar Décio de Oliveira Manno, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da Parte Permanente, do

Quadro Extraordinário da Universidade do Brasil, para reger a Cátedra de Psicologia Social e Econômica, conforme resolução da Congregação desta Faculdade, em sessão do dia 20 de maio do corrente ano. — Luiz Pedro Basler Piur, Vice-Diretor em exercício.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600.	Semestre	Cr\$ 450.
Ano	Cr\$ 1.200	Ano	Cr\$ 900.
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300	Ano	Cr\$ 1.000.

registo, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar a interrupção de jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido.

UNIVERSIDADE DE JUÍZ DE FORA

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o art. 10 e seus parágrafos da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, combinado com o Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952, resolve:

Nº 34 — Conceder a gratificação quinzenal por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Universidade de Juiz de Fora, a partir de 1º de janeiro de 1965, nas percentagens abaixo referidas, calculadas sobre o respectivo vencimento, por haverem completado os respectivos tempos de serviço necessários à concessão:

5% (cinco por cento)

José Alves do Carmo.
Condimar Pugliesi.
Duílio Senra Grossi.

10% (dez por cento)

Paulo Alvim.

30% (trinta por cento)

Hamleto Mazócoll.

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe são cometidas pelo Estatuto da Universidade e tendo em vista o que consta do processo nº 1.358-65, da Reitoria, resolve:

Nº 35 — Delegar competência ao Professor Antônio Carlos Pereira Filho, Diretor da Faculdade de Medicina desta Universidade para, observadas as normas legais vigentes, realizar concorrência pública ou administrativa para o prosseguimento das obras relativas à Praça de Esportes e término de 2 (duas) salas de aulas da Faculdade de Medicina, tudo conforme consta da minuta de Edital anexa ao referido processo nº 1.358, de 1965, podendo, para tanto, tomar todas as providências necessárias à realização da concorrência, devendo o contrato a ser celebrado com a firma vencedora de concorrência, ser

submetido, previamente, a exame do Egrégio Conselho Universitário, nos termos do que dispõe o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.
2. As despesas com a realização da Concorrência a que se refere a mi-

nuta do Edital, correrão à conta da Verba própria da Faculdade de Medicina, constante do Orçamento Interno da Universidade de Juiz de Fora para o corrente exercício. — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e de acordo com a Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 1.087 — Afastar, de acordo com o art. 9º do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, Domingos Crossetti, matr. nº 1.881.423, do exercício do cargo de Professor de Ensino Superior, EC-502.22, da Cadeira de Biofísica da Faculdade de Medicina, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, enquanto estiver

no exercício do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Instituto de Física, desta Universidade.

Nº 1.088 — Expedir a presente portaria para declarar que Domingos Crossetti, matr. nº 1.881.423, enquadrado de conformidade com o parágrafo único do art. 23 da Lei número 4.069, de 11 de julho de 1962, fica incluído no Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, no cargo de Professor de Ensino Superior, EC-502.18, a contar de 15 de junho de 1962, de acordo com o Decreto nº 54.041, de 23 de julho de 1964, publicado no Diário Oficial número 143, de 27 de julho de 1964. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

APOSTILA

De 24-6-1965

A Chefia do Serviço de Pessoal (SGP) declara, para todos os efeitos, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente do IPASE, constante do processo protocolizado sob o nº 51.213, de 28 de julho de 1964, que ficam assegurados ao servidor Newton de Rezende Silva, matrícula nº 1.320.004, os vencimentos correspondentes ao símbolo 5-F, agregado, pelo que declara igualmente vago o cargo de Oficial de Administração, ni-

vel 16-C, que vinha sendo ocupado pelo referido servidor, de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 e artigo 5º, do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RELAÇÃO DA D.P. Nº 29-65

Vacância — Apostilada a Portaria nº 18.855-49, assegurando, na forma da Lei nº 1.741-52, ao funcionário Milton Bonfim, nº 4.720, a percepção do vencimento correspondente ao cargo de Agente, símbolo 10-C, a contar de 19-2-61, ficando o mesmo funcio-

nário agregado ao Quadro de Pessoal do Instituto, na qualidade de Escriturário nível 10, considerando-se vago, para efeito de provimento, o correspondente cargo efetivo.

Vantagens — Concessão de gratificação adicional por tempo de serviço prevista nos arts. 145, inciso XI e 146 da Lei nº 1.711-52, a contar das datas indicadas, aos servidores: Lydia Vaz da S. Pontes, nº 1.537 — 25 por cento, a contar de 10-9-62; Mercedes Moreira Soares, nº 1.980 — 25 por cento, a contar de 24-3-62; Achilles José Cassetari, nº 1.050 — 25 por cento, a contar de 30-10-64; João Brasil da Silveira, nº 1.597 — 25 por cento, a contar de 20-9-63; Fábio C. Natividade, nº 3.405 — 15 por cento, a contar de 21-7-64; Caiuby C. Costa, nº 3.801 — 25 por cento a contar de 25-3-63; José Martins, nº 4.209, 15 por cento, a contar de 23-7-63; Aluizio de Souza e Costa, nº 4.793 — 15 por cento, a contar de 22-6-64 e Aureo Soares, nº 7.123 — 15 por cento, a contar de 24-6-64.

Concessão de acréscimo bienal às seguintes funcionárias: Zélia Maria Correia, nº 16.244 — 18 por cento (total de 2 quotas) a contar de 1-7-60 e 2 por cento a contar de 12-7-60; Cremlida Araújo de Souza, nº 3.029 — 9 por cento a contar de 20-3-60 e 2 por cento a contar de 12-7-60.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 187

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV) acordada este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unânime em ratificar o provisionamento nos termos da Lei 3.820, de 1 de novembro de 1950, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF-2) — Antonio Ferreira Azevedo; Conselho Regional de Farmácia do Estado da Guanabara (CRF-7) — Antonio José de Abreu Vieira, Euthymio Ravello, Modesto Lopes de Araújo e Wellington Perissé Bastos; Conselho Regional de

Farmácia do Estado de São Paulo .. (CRF-8) — Albertino Ferraz de Campos, Alberto Hida, Antonio José de Almeida, Antonio Lázaro da Silva, Ernesto Antinori, Ignacio Geraldo Sampalo, Januário Ricci, João José Moya, Kiyoshi Okura, Matheus Bartol, Néilson Guedes, Néilson Oliveira, Néilson Rosas de Arruda e Vito Nicolodi; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Paraná (CRF-9) — Américo Paulino; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF-11) — Alceu Medeiros, Antílquo Nunes Pires, Euclides Pereira da Silva, Sigfrid Baumgarten e Vitor Sotero Derrétrio; Conselho Regional de

to (CRF-18) — Braz Cândido Fragoso, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José W. Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José Scheinkmann, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente. Sala das Sessões, 23 de março de 1965. — José W. Fleury, Relator. — José Scheinkmann, Revisor — Eduardo Valente Simões, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 188

Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de Oficial de Farmácia (Quadro III) acorda este Egrégio Conselho Federal de Far-

mácia unanimemente em ratificar o licenciamento nos termos da Lei 3.820, de 1 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas carteiras profissionais, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) — Waldemar Magalhães; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Ana Maria Lúcio Pereira, Antonio Alves da Costa, José Messias de Paulo França, José Pinto de Carvalho, José Teixeira de Góes, Kiochi Tatizawa, Luiz Montini, Maria Aparecida Castro, Mário Tavares, Raul da Costa Câmara; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pa-

raná (CRF-9) — José Fernandes Ba- liero Netto, Leônidas Pires de Oliveira e Silva, Mário Kinzo e Waldemiro Liss; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF-11) — Alfredo Rigoni, Jacques Albrech e João Cardoso da Silva, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José Scheinkmann, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José W. Fleury, o que fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 23 de março de 1965. — José Scheinkmann, Relator. — José W. Fleury, Revisor. — Eduardo Valente Simões, Presidente.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, seleccionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 89 — MARÇO — 1964

Preço: Cr\$ 300.

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 7.643

Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. — Usina Santa Bárbara

Reclamado: Leonel Graciano

Processo: P.C. 25-62 — Estado de São Paulo

A não entrega de canas, sem motivo justificado oportunamente, sujeita o fornecedor às sanções do artigo 43 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. (Usina Santa Bárbara), ambos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que está comprovada nos autos a não entrega de canas correspondente à parte da cota de fornecimento do reclamado, sem motivo justificado oportunamente;

considerando que no documento de fls. 4, o próprio reclamado confessa haver desviado parte das canas de sua cota à outra usina, por ter encontrado preço melhor,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de aplicar ao reclamado as sanções do artigo 43, do Estatuto da Lavoura Canavieira, ficando sua quota de fornecimento reduzida a 249.600 quilos, nos termos do parecer de fls. 18 e 19 do processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Falcone, Relator. — N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procuradora.

ACÓRDÃO Nº 7.644

Autuados: Reginaldo de Freitas & Cia., Cesário Alves de Melo, Arthur Targino da Silva e Depósito de 2ª saída da Usina Aliança — Armazém de Abastecimento —, de Pessoa de Melo, Indústria e Comércio S.A.

Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outros.

Processo: A.I. 631-59 — Estados da Paraíba e de Pernambuco.

Açúcar encontrado sem os documentos fiscais exigidos por lei é clandestino.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Reginaldo de Freitas & Cia., de Sta. Rita, Paraíba, Cesário Alves de Melo e Arthur Targino da Silva, ambos de Tambaua, Pernambuco e, ainda, Depósito de 2ª saída da Usina Aliança — Armazém de Abastecimento —, de Pessoa de Melo, Indústria e Comércio S.A., de Aliança, também, em Pernambuco, por infração, o primeiro, aos arts. 40 ou 42 c/c o 60 letra b, e segundo, aos arts. 42 e 33 c/c o 60 letra b, e terceiro, ao art. 33 e, o último, ao artigo 38, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto José Bonifácio da Fonseca Lima e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 160 sacos de açúcar apreendidos nas firmas Reginaldo de Freitas & Cia. e Cesário Alves de Melo estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

considerando que Reginaldo de Freitas & Cia. e Pessoa de Melo, Indústria e Comércio S.A. apresentaram defesa e os demais autuados deixaram o processo correr à revelia; considerando irrelevantes as referidas alegações de defesa;

considerando as infrações materialmente provadas;

considerando o parecer da Divisão Jurídica, cujas conclusões adoto, inclusive o ponto de vista da Dra. Nícia Vera Alvarenga Ribeiro,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para: a) tornar efetiva a apreensão dos sessenta sacos de açúcar feita à firma Reginaldo de Freitas & Cia., revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda do produto, na forma do artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39; b) condenar Cesário Alves de Melo à perda dos cem sacos de açúcar apreendidos, na forma do referido artigo 60, mais à multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), do artigo 33, por transportar sessenta sacos de açúcar desacompanhados de nota de remessa; c) condenar Arthur Targino da Silva à multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), grau mínimo do artigo 33; d) condenar a firma Pessoa de Melo, Indústria e Comércio S.A. à multa de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) sobre as duas notas de remessa incompletamente preenchidas, grau mínimo do art. 38, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Falcone, Relator. — N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procuradora.

"Parecer do Procurador:

Pela procedência, na forma do parecer. Em 26.2.62. — Leal Guimarães, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 7.645

Autuada: Cia. Usina de Outeiro (Usina de Outeiro)

Autuante: Josival Alves Barreto

Processo: A.I. 677-57 — Estado do Rio de Janeiro

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações argüidas pelos elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Usina de Outeiro (Usina de Outeiro), do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração dos artigos 34, 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Josival Alves Barreto, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada deu saída a 1.256 sacos de açúcar de sua produção, na safra 55-56, sem o recolhimento da taxa de defesa;

considerando que o referido açúcar foi destinado para oiteiro Mercantil Ltda., firma pertencente ao consórcio da autuada;

considerando que nas suas alegações de defesa a autuada não nega a infração praticada, procurando fazer recair como "pré-concebida, provocante pressão por parte de um funcionário do I.A.A.";

considerando que Outeiro Mercantil Ltda. recebeu o açúcar descoberto de nota de remessa e deu saída ao mes-

mo sem a respectiva nota de entrega; considerando que a referida firma foi veiculado para a concretização das irregularidades praticadas pela Usina Outeiro;

considerando o mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedentes os autos de infração, condenando-se a Usina do Outeiro ao pagamento da taxa de defesa sobre 1.256 sacos de açúcar saídos irregularmente, mais a multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco, por ser reincidente específica, na importância de Cr\$ 3.893,60 (três mil oitocentos e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos) e de Cr\$ 25.120,00 (vinte e cinco mil cento e vinte cruzeiros), respectivamente, na forma dos artigos 64 e 65, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, condenando-se, ainda, a Outeiro Mercantil Ltda. à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por partida de açúcar irregularmente recebida, num total de 13 partidas e de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), mais a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por ter escoado o mesmo açúcar sem nota de entrega, além da multa de Cr\$ 25.120,00 (vinte e cinco mil cento e vinte cruzeiros) por ter auxiliado a Usina do Outeiro na sonegação das taxas; na forma dos artigos 40, 42 e 63, do referido diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Falcone, Relator. — N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procuradora.

"Parecer do Procurador:

De acordo com o parecer retro. Em 3.4.59. — José Motta Maia, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 7.646

Reclamante: Edgar Ribeiro da Silva.

Reclamada: Societé de Sucreries Brésiliennes — Usina Cupim.

Processo: P.C. 67-62 — Estado do Rio de Janeiro.

O fornecimento de canas a título precário e condicionado à homologação da decisão que cancelou a cota, não cria direito à fixação de nova quota.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Edgar Ribeiro da Silva e reclamada a Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Cupim), ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o reclamante teve sua quota cancelada por decisão da Comissão Especial de Revisão (Resolução nº 1.284-57), com fundamento na falta de fornecimento no triênio básico de 1954-1956;

considerando que os últimos fornecimentos efetuados pelo reclamante, foram a título precário e condicionados à homologação daquela decisão, conforme foi determinado à Usina pela Procuradoria Regional de Campos;

considerando que a referida decisão foi homologada pela Comissão Executiva, tornando-se coisa julgada, pelo que o reclamante deixou de ser fornecedor, e, em consequência, cessando a obrigação da Usina de continuar recebendo suas canas consoante o dis-

posto no artigo 41 do Estatuto da Lavoura Canavieira;

considerando finalmente, que o fornecimento de canas, em tais condições, não constitui direito à fixação de nova quota,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser indeferido o pedido constante da inicial, nos termos dos pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator.

Fui presente: Nícia Vera de Alvarenga Ribeiro, Procuradora.

ACÓRDÃO Nº 7.647

Autuados: João Regueira Malvar, J. Malvar e Usina Serra Grande S.A.

Autuantes: Elson Braga e outros.

Processo: A.I. 259-61 — Estados da Bahia e de Alagoas.

É de se julgar improcedente o auto, quando pelo exame da documentação constante do mesmo verificar-se a inexistência de provas que evidenciem a infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados João Regueira Malvar, de Salvador, J. Malvar, de Penedo, e Usina Serra Grande S.A., de São José da Lage, o primeiro, da Bahia e, os dois últimos de Alagoas, por infração, o primeiro, ao art. 4º, o segundo ao art. 6º parágrafo único, alínea a e, o último, aos arts. 1º §§ 1º e 2º, 2º §§ 1º e 2º, todos do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, autuantes os fiscais deste Instituto Elson Braga e outras, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a usina autuada deu saída a uma partida de álcool, sem a nota de expedição competente, conforme se verifica a fls. 24;

considerando que a firma J. Malvar não estava obrigada a emitir tal documento;

considerando que os 5.800 litros apurados pela diferença entre a entrada e saída do produto estão dentro da tolerância prevista no Regulamento do Imposto do Consumo, sobre o total recebido por João Regueira Malvar;

considerando os pareceres de fls. 35 e 35 verso,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Falcone, Relator. — Nícia Vera de Alvarenga Ribeiro, Procuradora.

"Parecer do Procurador:

Pela improcedência. — Leal Guimarães. — Em 8.8.62. — Procurador".

ACÓRDÃO Nº 7.648

Autuado: Manoel Francisco Nascimento.

Autuantes: Vicente Amaral Gouveia e outros.

Processo: A.I. 287-57 — Estado de Pernambuco.

O transporte de açúcar desacompanhado da documentação legal, caracteriza a clandestinidade, sujeitando o infrator à sanção do artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Manoel Fran-

isco Nascimento, do Recife, Pernambuco, por infração aos artigos 33 c/c e 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente Amaral Gouveia e outras, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar comprovado que o autuado transportava 3 (três) sacos de açúcar cristal, desacompanhados da competente documentação fiscal;

considerando que o autuado, apesar de regularmente notificado, não se defendeu, deixando o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda dos três sacos de açúcar apreendidos, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60 letra b, da Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, absorvida por esta a penalidade do art. 33, do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procuradora.

“Parecer do Procurador:

Pela procedência. — Em 30.5.61. — Leal Guimarães, Procurador”.

ACÓRDÃO Nº 7.649

Autuada: Benjamin Zilli & Cia. Ltda.

Autuantes: Mário Lobo de Medeiros e outros.

Processo: A.I. 359-56 — Estado do Paraná.

O açúcar desacompanhado de quaisquer documentos fiscais e considerado clandestino, sujeitando-se a apreensão nos termos do artigo 60 letra b do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Benjamin Zilli & Cia. Ltda., de Curitiba, Paraná, por infração aos artigos 42 § 2º c/c a letra b do 60, todos do Decreto-lei nº 1.831 de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Mário Lobo de Medeiros e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar inequivocamente provado que a firma Benjamin Zilli & Cia. Ltda. mantinha em seu poder 299 sacos de açúcar cristal, desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando que as alegações de defesa, no sentido de que o açúcar pertencia a terceiros, não lidem a infração, que se configura pelo simples encontro da mercadoria sem a documentação legal, em poder de quem quer que seja, proprietário ou não da mesma,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser a firma autuada condenada à perda dos 299 sacos de açúcar apreendidos, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, absorvidas as demais penalidades. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de maio do ano

de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho. Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procuradora.

“Parecer do Procurador:

Pela procedência, na forma do parecer. — Em 10.8.61. — Leal Guimarães, Procurador”.

ACÓRDÃO Nº 7.650

Autuada: Ary Alves de Castro & Cia. Ltda.

Autuantes: Colimedes Rocha e outro.

Processo: A.I. 275-59 — Estado de São Paulo.

Constitui infração ao Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, receber álcool desacompanhado de documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Ary Alves de Castro & Cia. Ltda., de Limeira, São Paulo, por infração aos arts. 1º §§ 1º e 2º, 2º §§ 1º e 2º, 4º, todos do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuantes os fiscais deste Instituto Colimedes Rocha e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada recebeu 24.617 litros de álcool desacompanhados de documentos fiscais;

Considerando que, na própria defesa, a autuada alegou possível extravio de alguma nota de compra de álcool; Considerando que os artigos 1º e 2º, capitulados no auto, não se aplicam

à autuada, uma vez que é firma comercial;

Considerando a infração materialmente apurada e confessada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), correspondente ao recebimento de duas partidas de álcool, na forma do art. 4º, grau mínimo, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo Falcone. Fui presente. — N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procuradora.

Parecer do Sr. Procurador. — Pela procedência, nos termos do parecer. Em 10-1-62. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.561

Autuada: Açucareira Tapirai S. A. (Usina Tapirai)

Autuantes: Francisco Martins Veras e outros.

Processo: A.I. 361-00 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas as infrações arguidas pelos elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Açucareira

Tapirai S.A. (Usina Tapirai), de Tapirai, Minas Gerais, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 36 § 2º, 38, 64 e sanções do 65, 69 parágrafo unico, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-1939, autuantes os fiscais deste Instituto, Francisco Martins Veras e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada deu saída a 4.217 sacos de açúcar de sua produção na safra 59-60;

Considerando que, para a saída do referido açúcar, a autuada emitiu 85 notas de remessa sem o pagamento da taxa de defesa e incompletamente preenchidas em relação ao número e datas de guias de recolhimento;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia; Considerando provadas as infrações,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Açucareira Tapirai S.A. ao pagamento das seguintes multas: a) Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonegado a tributação, sobre os 4.217 sacos, na importância de Cr\$ 42.170,00 (quarenta e dois mil cento e setenta cruzeiros), na forma do art. 65, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39; b) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por não ter escripturado 317 sacos, na forma do art. 69, do mesmo Decreto-lei, deixando-se de aplicar a pena do art. 38, combinado com o art. 36 § 3º, por julgá-la punida com a multa do art. 65, do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo Falcone. Fui presente. — N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procuradora.

Parecer do Sr. Procurador. — Pela procedência, nos termos do parecer. Em 9-9-61. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.654

Autuados: Usina Brasileira de Açúcar e Alcool S.A. e Manuel Ciriaco Neto.

Autuantes: José Alípio Vieira Pinto e outros.

Processo: A.I. 727-56 — Estado de Alagoas.

Açúcar encontrado sem documentação legal e clandestino e, como tal, deve ser apreendido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a Usina Brasileira de Açúcar e Alcool S. A., de Atalaia, e Manuel Ciriaco Neto, de Rio Largo, ambos em Alagoas, por infração, o primeiro, aos arts. 60 alínea “b” e 31 § 1º e, o segundo, aos arts. 33 e 63, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto José Alípio Vieira Pinto e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos e em sacaria não numerada;

Considerando que a responsabilidade de usina autuada não está devidamente configurada;

Considerando que o açúcar apreendido é caracteristicamente clandestino;

Considerando que o verdadeiro responsável pelo açúcar apreendido é o autuado Manuel Ciriaco Neto;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar encontrado era

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA			
Volume	Toma	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XIV	I	Questão Militar	120
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXVI	IV	A Imprensa	120
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90
XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120
XXIX	II	Réplica	120
XXIX	III	Réplica	120
XXIX	V	Discursos Parlamentares	130
XXX	I	Discursos Parlamentares	120
XXXI	I	Discursos Parlamentares	100
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120
XXXII	I	Discursos Parlamentares	120
XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XLVI	I	Campanha Presidencial	120
XLVI	II	Campanha Presidencial	120

situação irregular, condenando-se o autuado Manoel Ciriaco Neto à perda do produto, na forma do artigo 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, isentando-se de qualquer responsabilidade a Usina Brasileira de Açúcar e Alcool. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo Falcone.

Fui presente. — N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — Pela procedência.

Em 30-5-61. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.655

Autuado: Marques da Silva.

Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros.

Processo: A.I. 263-64 — Estado de Pernambuco.

Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais e clandestino, e, nos termos da lei, deve ser apreendido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Marques da Silva, de Limoneiro, Pernambuco, por infração aos artigos 42 e seus parágrafos c/c o 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-1-39, autuantes os fiscais deste Instituto Jessé Martins de Macedo e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que foram encontrados no estabelecimento comercial de Marques da Silva, 11 sacos de açúcar cristal procedentes da Usina Aliança, safra 64-65, desacompanhados dos respectivos documentos fiscais;

Considerando que o referido açúcar fazia parte de um lote de 20 sacos vendidos, pela Usina Aliança, ao Sr. José Pereira de Lacerda, de Picos, Estado do Piauí;

Considerando que o açúcar apreendido ficou sob a guarda e responsabilidade da autuada;

Considerando que o processo correu à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, condenando-se a firma Marques da Silva à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 6º letra b, de Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Falcone.

Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — Pela procedência da apreensão, na forma do parecer.

Em 28-12-64. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.656

Reclamante: Usina Santa-Lúcia S.A.

Reclamado: José Antônio de Almeida.

Processo: P.C. 41-62 — Estado de Minas Gerais.

É de ser cancelada a quota de fornecimento, quando o fornecedor, sem motivo justificado, deixou de fornecer canas à usina a que está vinculada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Usina Santa-Lúcia S.A. e reclamado José

Antônio de Almeida, ambos de Ponte Nova, Minas Gerais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva de Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o Reclamado deixou de fornecer canas à Reclamante, desde a safra 58-59;

Considerando que, embora citado por Edital, o Reclamado alegou na defesa de seus interesses;

Considerando o mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação de fls. 2, no sentido de ser cancelada a quota registrada em nome de José Antônio de Almeida, junto à Usina Santa Lúcia S.A., nos termos do artigo 43 do Estatuto da Lavoura Canavieira, incorporando-se a referida quota ao contingente de fornecedores da Usina reclamante, para posterior distribuição com os demais fornecedores.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho, Relator, Arrigo Falcone.

Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.657

Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. (Usina Santa Bárbara).

Reclamado: Berto Scarazzatti.

Processo: P.C. 33-62 — Estado de São Paulo.

A falta de entrega de canas, sem motivo justificado oportunamente, sujeita o fornecedor às sanções do artigo 43 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. (Usina Santa Bárbara) e reclamado Berto Scarazzatti, ambos de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando, assim, que não cabe indagar para onde essas canas foram desviadas, bem como que quaisquer alegações ora formuladas, pelo reclamado ou sua entidade de classe, tornam-se inoperantes;

Considerando o mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de aplicar ao reclamado as sanções do artigo 43, do Estatuto da Lavoura Canavieira, ficando sua quota de fornecimento reduzida a 749.770 quilos, nos termos do parecer da Divisão Jurídica a fls. 20-21, cumprindo-se o disposto no art. 77, do mesmo diploma legal.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone, Relator, J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.658

Autuada: Maria do Carmo Silva.

Autuantes: José Martins de Macêdo e outro.

Processo: A.I. 271-64 — Estado de Pernambuco.

Considera-se válida a apreensão por não estar a mercadoria acompanhada dos documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Maria do

Carmo Silva, de Paulista, Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42 c/c o 60 letras b e c, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Jessé Martins de Macêdo e outra, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foram encontrados no estabelecimento da autuada 8 sacos de açúcar cristal de 60 quilos cada, desacompanhados de quaisquer documentos fiscais ou comerciais, apresentando carimbo e numeração ilegível, desprovidos de quaisquer elementos de identificação;

Considerando que a mercadoria foi apreendida, ficando a mesma sob a guarda e responsabilidade de Luiz Fernandes da Costa Cabral;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando mais o que dos presentes autos consta e o parecer da Divisão Jurídica:

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada à perda do açúcar apreendido, cujo valor deverá ser recolhido aos cofres do Instituto, na forma do artigo 6º letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, J. A. de Lima Teixeira, Relator, Arrigo Falcone.

Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procurador.

"Parecer do Sr. Procurador:

Pela procedência. Em 8 de janeiro de 1965. — Leal Guimarães, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 7.659

Reclamante: Francisco de Souza Nogueira.

Reclamada: Maria Queiroz de Oliveira — Usina Mineiros.

Processo: P.C. 77-63 — Estado do Rio de Janeiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Francisco de Souza Nogueira e reclamada Maria Queiroz de Oliveira — Usina Mineiros, ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a reclamante alegou, contra a reclamada, falta de recebimento de casas;

Considerando que a reclamada contestou a reclamação, por sua improcedência;

Considerando que, após a contestação, o reclamante desistiu da reclamação;

Considerando que intimada a reclamada a se pronunciar sobre a desistência, silenciou a respeito, dando assim sua anuência tácita à mesma.

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologada a desistência, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone, Relator, J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procurador.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DO SECRETÁRIO GERAL

O Secretário Geral do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento aprovado pelo Decreto nº 385, de 20 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 65-54 — 2.265 — Comunicar que o Sr. Presidente, de acordo com os pareceres emitidos, indeferiu o pedido de majoração de diárias objeto do requerimento DV 64-13.277, do funcionário Acrísio Machado de Magalhães Tetto, ora servindo na Comissão de Inquérito Ordem P. 64-827 de 17.11.64, visto tratar-se de petição que contraria o disposto na Ordem de Serviço nº 10-64, de 5.3.64. Processo número 41.603-64.

Nº 65-55 — 2.2.65 — Autorizar o abono das faltas consignadas ao serviço pelas servidoras Orsina de Souza Carvalho e Amélia Carvalho Fernandes, relativas aos períodos de 3 a 10-12-64 e 4 a 11-12-64, respectivamente em virtude do falecimento de sua genitora (art. 144 n.º II, do nosso Estatuto). Proc. nº 741-65.

Nº 65-56 — 4.2.65 — Autorizar o abono das faltas consignadas ao serviço no período de 23 a 30.12.64, pela funcionária Genny Motta do Nascimento, lotada nesta Administração Central (DEC), em virtude do falecimento de sua genitora (art. 144, n.º II, do nosso Estatuto). Processo número 7.65.

Nº 65-57 — 4.2.65 — Autorizar o pagamento do salário-família a funcionária Dionéia Maria Menezes Ribeiro, lotada nesta Administração Central (DAC), correspondente à cota de sua filha Josiréa, a partir de agosto de 1964. Processo nº 50.604-64.

Nº 65-58 — 4.2.65 — Comunicar que o Sr. Presidente deferiu o requerimento aqui protocolado sob número DV-64-16.168, concedendo ao Auxiliar de Portaria nível 7-A, Ducastel Pereira Lemos, desta Administração Central (DEC), 6 (seis) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, a partir de 3 de corrente. Proc. nº 50.083-64.

Nº 65-59 — 4.2.65 — Comunicar que foi aprovada a substituição do Chefe da Divisão de Divulgação, do Departamento de Relações Públicas, Cipião Martins Pereira, durante o seu impedimento por motivos de férias regulamentares de 4.1 a 2.2.65, pelo Chefe da Seção de Rádio e Televisão, Ruy de Lemos Marques, nos termos dos arts. 67 e 68 do nosso Estatuto. Processo nº 54.164-64.

Nº 65-60 — 4.2.65 — Autorizar o pagamento do salário-família ao funcionário Lyleo Machuca, lotado nesta Administração Central (JA), correspondente à cota de seu filho Marcello, a partir de junho de 1964. — Proc. nº 50.449-64.

Nº 65-61 — 4.2.65 — Autorizar o abono das faltas consignadas ao serviço pelo servidor Luiz Felipe do Paço Matoso Maia, lotado nesta Administração Central (DEC), relativas aos dias 26.11 e 1.12.64, em virtude de haver prestado exames escolares (artigo 149, do nosso Estatuto). Processo nº 53.393-64.

Nº 65-62 — 4.2.65 — Autorizar o pagamento do salário-família ao funcionário Francisco Gabriel da Silva, lotado nesta Administração Central (Zeladoria), correspondente à cota de sua filha Maria Celia (2.º dependente) a partir de julho de 1964. Processo nº 50.189-64.

Nº 65-63 — 4.2.65 — Autorizar o pagamento do salário-família ao funcionário Francisco Guedes Filho, lotado nesta Administração Central (Zeladoria), correspondente à cota de sua genitora Dna. Conceição Maria do Rosário, a partir de maio de 1964. Proc. nº 43.061-64.

Nº 65-64 — 4.2.65 — Autorizar o pagamento de salário-família ao funcionário Moacyr Nobrega Guimarães, lotado nesta Administração Central (DCC), correspondente a cota de sua esposa Dna. Francisca das Chagas Mendes Guimarães, a partir de agosto de 1964. Proc. nº 51.011-64.

Nº 65-65 — 5.2.65 — Autorizar o abono da falta consignada ao serviço no dia 18.12.64, pela funcionária Jea Tessier, lotada nesta Administração Central (DAC), em virtude de haver prestado exame escolar (art. 149 do nosso Estatuto). Processo número 405-64.

Nº 65-66 — 5.2.65 — Autorizar o abono da falta consignada ao serviço pela servidora Lutz Maria Barbosa Mazza, lotada nesta Administração Central (CTC), relativa ao dia 7.12.64, em virtude de haver prestado exame escolar (art. 149 do nosso Estatuto). Proc. nº 2.241-65.

Nº 65-67 — 7.2.65 — Remover do Serviço de Comunicações e Arquivo (SCA) para o Departamento de Relações Públicas (DERP), o Oficial de Administração nível 12, João Barbuti.

Nº 65-68 — 9.2.65 — Comunicar que foi aprovada a substituição do Chefe da Seção de Fotografia e Cinematografia do DERP, Lincoln Macedo Costa, durante o seu impedimento por motivo de férias regulamentares, no período de 25.1 a 23 de fevereiro de 1965, pelo Fotógrafo nível 9, Odracy Dantas da Fonseca, mediante as vantagens previstas nos artigos 67 e 68 do nosso Estatuto. Processo nº 3.618-65.

Nº 65-69 — 9.2.65 — Comunicar que foi aprovada a substituição do Chefe do Serviço Fiscal, da Procuradoria Jurídica, Arthur Francisco Kastrup, durante o seu impedimento por motivo de férias regulamentares, no período de 11.1 a 11.3.65, pelo Procurador Gelson Azevedo, com as vantagens previstas nos arts. 67 e 68 do nosso Estatuto. Processo nº 1.039-65.

Nº 65-70 — 9.2.65 — Autorizar o abono das faltas consignadas ao serviço pela servidora Roni da Silva Reitembach, lotada nesta Administração Central (PJ), relativas aos dias 19 e 26.11.64, em virtude de haver prestado exames escolares (artigo 149 do nosso Estatuto). Processo nº 2.278-65.

Nº 65-71 — 9.2.65 — Autorizar o abono das faltas consignadas ao serviço pelo servidor Sérgio de Carvalho Schmidt, lotado nesta Administração Central (SCA), relativas aos dias 3, 4, 9, 16, 17.12.64, em virtude de haver prestado exames escolares (artigo 149 do nosso Estatuto). Processo nº 1.260-65.

Nº 65-72 — 10.2.65 — Tornar sem efeito a Portaria SC. 65-67, de 7 de fevereiro de 1965.

Nº 65-73 — 12.2.65 — Comunicar que foi autorizado o pagamento ao Classificador nível 16, Hasenclever Brandão, da ajuda de custo prevista no art. 127 do nosso Estatuto, correspondente a 1 (um) mês de seus vencimentos, por ter permanecido fora de sua sede, a serviço do Departamento de Controle da Comercialização, por mais de 180 dias, ou seja, de 11.11.63 a 8.9.64, junto à Agência de Agera dos Reis. Processo número 50.126-64.

Nº 65-74 — 12.2.65 — Comunicar que foi aprovada a substituição do Encarregado do Curso de Classificação — Rio de Janeiro Almir Luz Povoas, durante o seu impedimento, a partir de 4.1.65, por motivo de férias regulamentares, pelo Classificador Provedor de Café, nível 17, Othon José Silveira Antunes, da Agência do Rio, com as vantagens previstas nos arts. 67 e 68 do nosso Estatuto. Processo número 91-65.

Nº 65-75 — 12-2-65 — Comunicar que foi aprovada a substituição do Chefe do Serviço de Programação, da Comissão de Planejamento Administrativo, Mellomar Antônio Ribeiro de

Figueiredo, durante o seu impedimento por motivo de férias regulamentares, a partir de 28-1-65, pela Secretária da Diretoria, Aida Maria Klighman Barguil, mediante as vantagens previstas nos arts. 67 e 68 do nosso Estatuto. Proc. nº 4.330-65.

Nº 65-76 — 12-2-65 — Comunicar que foi aprovada a substituição do Chefe da Divisão de Registro e Liberação, do DCC, Eduardo Simão, durante o impedimento do Sr. Marcelo Luigi Cimafronte, por motivo de férias regulamentares, de 24 a 31-12-64, pelo funcionário Luiz Renner, que foi por sua vez substituído, no cargo de Chefe do Serviço de Registro, pela Oficial de Administração, nível 14, Olga Lúzia Bauer, ambos com as vantagens previstas nos arts. 67 e 68 do nosso Estatuto. Proc. nº 54.041-64.

Nº 65-77 — 12-2-65 — Comunicar que foram aprovadas as seguintes substituições, ocorridas nesta Administração Central, nos termos dos artigos 67 e 68 do nosso Estatuto: do Chefe da Seção de Controle da Receita, da CTC, José Franco Sobrinho, no seu impedimento por motivo de licença para tratamento de saúde, a partir de 28-12-64, pelo Dactilógrafo, nível 9, José Spizzurri; do Chefe da Divisão de Operações da Sede, da CTC, Osvaldo Vaz de Sá, no seu impedimento por motivo de férias regulamentares, de 4-1 a 2-2-65, pelo Chefe do Serviço de Operações da União, Stenio de Souza Cardoso, e, deste, pelo Chefe da Seção de Incorporação de Contas e Balanços, Alvaro Martins de Assis, que, por sua vez foi substituído pelo Técnico de Contabilidade, nível 13, Walzemar Jansen de Mello; do Chefe da Seção de Distribuição, do DERP, Olga Frahnia Ramer, no seu impedimento por motivo de férias regulamentares, a partir de 11-1-65, pelo Auxiliar de Portaria, nível 7, Wellington Selles Ferreira e do Chefe do Serviço de Registro, do DCI, Walter Aito Crivelario, no seu impedimento por motivo de licença para tratamento de saúde, a partir de 11-1-65, pela Dactilógrafa, nível 7, Maria Rachel Whita Ker Lopes. Proc. nº 123-65.

Nº 65-78 — 12-2-65 — Comunicar que foi autorizado o pagamento ao Maquinista de Usina, nível 8, José Terra, da Usina de Pádua, da ajuda de custo prevista no art. 127 do nosso Estatuto, por ter permanecido fora de sua Sede, a serviço, por mais de 130 dias, ou seja, de 30-11-63 a 1-9-64, junto à Usina de Manhumirim. Processo nº 53.787-64.

Nº 65-79 — 16-2-65 — Remover da Divisão do Pessoal (DPE) para a Contadoria Central (OTC), o Técnico de Contabilidade, nível 13, Gladys Silva da Cunha.

Nº 65-80 — 16-2-65 — Autorizar o pagamento dos quinquênios aos funcionários abaixo relacionados: Alberto Pereira de Medeiros, Altair José de Almeida, Aluizio Sarmiento de Carvalho Costa, Anacleto Coelho, Anselmo Leopoldino de Oliveira, Antônio Accacio de Almeida, Ary Junguilho Albuquerque, Arinur Coelho Messeder, Augusto Ferreira de Magalhães, Eriolana Sotto Mayor de Garcia Paula, Celso de Castro Rodrigues, Chloé Yolanda Pereira de Souza, Edmilson Cavalcante de Souza, Genilda Rocha Braga, Fernando Bernardo Cardoso, Francisca Martins Antunes, Geraldo Alípio de Castro, Guilherme Escerra Valente, Helena de Irajá Pereira, Hélio Romaguera, Idelzilda Ferreira Maia, Ilka Esteves Pereira, Hylmara de Macedo Cardoso, Jayme Vianna dos Santos, Janice Dias Pinto, João Carlos dos Reis Gonçalves, José Jonas Mattos Filho, José Alcindo Rittes, José Carvalho Cordeiro, José de Oliveira Freitas, José Paulo Rodrigues, José Romeu Ribeiro Bastos, José Ribeiro Fortes, José da Silva Mello, Léa Salete Soares Nunes, Léda Bratos Netto, Leonor Ximenes Serra, Lygia Stecia da Fonseca, Lúcia Moreira Gonçalves, Maria Angélica Queval Steele, Maria Aparecida

Chlaverini, Maria Cezar de Oliveira Éiras, Maria Cléo Brandão, Maria Helena Vaz de Sá, Maria Isabel Henriques Mendes, Maria José Castro Pereira, Maria Isabel Antunes Ferraz, Maria Laura Machado Ferreira, Maria de Lourdes Lyrio, Maria de Lourdes Medeiros Leite, Maria de Lourdes Ramos Borges, Maria Luíza Rangel Pinto, Maria Nazaré Fortes, Mery Joselita da C. Licínio de Almeida, Miracoma Braga Sarmento, Myrian de Nazareth Saraiva Lopes da Silva, Nelson Freire de Carvalho, Neusa Mariunho Cardozo, Nina Rosa de Moraes e Castro, Nina Zilberberg, Olga Abud Jacuá, Ozimo Gonçalves dos Santos, Pedro Vaz da Silva, Rosa Guimarães Lima, Rozália Silva de Sá, Sebastião Rodrigues Medeiros, Sérgio Sanchez Alves, Stella Saboya de Albuquerque, Suely Bonozo de Castro, Telman Felix da Silva, Vera Lúcia Nunes, Wanda Borges Kuhle Zahrabenarross, Waniel Earchilon e Jacir Nunes.

Nº 65-81 — 13-2-65 — Autorizar o pagamento da gratificação adicional, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos efetivos ao Oficial de Administração, nível 14-B, Maria da Luz Vieira Rêgo, desta Administração Central, a partir de 9-12-64, por ter completado 25 anos de efetivo exercício em 8-12-64.

Nº 65-82 — 19-2-65 — Conceder ao funcionário desta Administração Central Anísio Eurápio da Conceição, 24 (vinte e quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de agosto de 1964, nas condições do art. 101 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 65-83 — 19-2-65 — Comunicar que foi aprovada a substituição do Assistente Técnico, da CTC, Sebastião do Couto Campos, no impedimento a que se refere a Ordem P-65-120, de 11 de fevereiro de 1965, pela Secretária, Leda Bastos Netto, e desta, pela Dactilógrafa, nível 9, Chloé Yolanda Pereira de Souza, ambas com as vantagens previstas nos arts. 67 e 68 do Estatuto dos Funcionários do IBC, com efeito a partir de 18-1-65.

Nº 65-84 — 19-2-65 — Comunicar que foi aprovada a substituição do Chefe do Serviço de Documentação do Departamento de Relações Públicas — (DERP) Gastão de Alencar Neves, durante o seu impedimento por motivo de férias regulamentares, no período de 28-1 a 26-2-65, pelo Arquivista, nível 7, Antônio Aurélio Prado Sampaio, com as vantagens previstas nos artigos 67 e 68 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 65-85 — 19-2-65 — Resolve autorizar a averbação, nos assentamentos individuais do Vigiá, nível 6-A, João Pery Ximenes, da Usina Visconde de Imbé, do tempo de serviço pelo mesmo prestado ao Estado do Rio de Janeiro (Departamento de Estradas de Rodagem), no período intercalado de julho de 33 a setembro de 47, no total de 3.299 (três mil duzentos e noventa e nove) dias, para todos os efeitos legais. Outrossim, resolve conceder a gratificação adicional de 15% (quinze por cento) de seus vencimentos, a partir de 29-4-60, data da sua classificação na Tabela Especial de Extranumerários-Mensalistas, majorada para 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 6-9-61, por ter completado 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) anos de serviço público efetivo em 6-9-58 e 5-9-61, respectivamente. A partir de 1 de janeiro de 1965, a referida gratificação passará a ser concedida na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio, ou seja na percentagem de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o disposto no art. 10 e seus parágrafos, da Lei nº 4.343, de 26-8-64.

Nº 65-86 — 22-2-65 — Comunicar que foram aprovadas as seguintes substituições, ocorridas no Departamento de Relações Públicas (DERP) nos termos dos arts. 67 e 68 do Estatuto dos Funcionários do IBC: da Secre-

tária, Rosa Maria Piscarra Vianna, durante o seu impedimento por motivo de férias regulamentares, pela Escriturária, nível 8, Maria Nazaré Fortes, período de 9 a 21-1-65 e do Chefe-Geral, Isaac Piltcher, durante o seu impedimento, a partir de 22 de janeiro de 1965, pelo Assistente Técnico, Fernando Zerlotini Mattos, e deste, pela funcionária Maria Nazaré Fortes, ora substituindo a Secretária, Rosa Maria Piscarra Vianna, que será por sua vez substituída pela Estenodactilógrafa, nível 11, Marizeth Fithon de Ataíde.

Nº 65-87 — 22-2-65 — Comunicar que o Sr. Presidente tendo em vista os pareceres emitidos resolveu autorizar o contrato de pessoal do local, em caráter excepcional, para servir nos stands de degustação de café, em cidades do interior, sempre que possível com prévio consentimento do Senhor Chefe-Geral do Departamento de Relações Públicas.

Nº 65-88 — 23-2-65 — Comunicar que foram aprovadas as seguintes substituições, ocorridas nesta Administração Central, nos termos dos arts. 67 e 68 do Estatuto dos Funcionários do IBC: da Secretária do Serviço de Escritórios e Representantes no Exterior, Maria de Lourdes Medeiros Leite, no seu impedimento por motivo de férias regulamentares, de 28-1 a 26-2-65, pelo Escriturário, nível 8, Wilson Benedito Barros e do Chefe da Seção de Prestação de Contas, da CTC, Fernando Bernardo Cardoso, no seu impedimento por motivo de férias regulamentares, a partir de 23 de janeiro, pelo Técnico de Contabilidade, nível 13, Maria Isabel Henriques Mendes.

Nº 65-89 — 23-2-65 — Autorizar de acordo com o disposto no art. 1º da letra e da Resolução nº 161, da Junta Administrativa, o cômputo nos assentamentos individuais do Oficial de Administração, nível 13-A, Carmênia da Penha Vieira Oliveira, desta Administração Central, do tempo decorrido da data da criação da DEC — 1 de julho de 1949 até 12-7-60, véspera do seu aproveitamento no IBC. Em consequência dessa averbação, tendo completado 20 anos de efetivo exercício em 27-7-64, fica autorizado o pagamento da gratificação adicional na base de 15% de seus vencimentos, a partir de 23-7-64, alterada para 4 (quatro) quinquênios, a partir de 1 de janeiro de 1965.

Nº 65-90 — 26-2-65 — Comunicar que, de acordo com as determinações constantes da Ordem de Serviço número 6-61, de 24-3-61, é obrigatória a assinatura de ponto a todos os servidores desta autarquia, inclusive, aos integrantes de quaisquer Comissões de Inquéritos, os quais deverão continuar a fazê-lo nas dependências onde se acham lotados. É evidente que, em virtude dos encargos que lhes foram atribuídos, a assinatura do ponto deve ocorrer, diariamente, porém, sem a restrita observância do horário, quer de entrada ou da saída.

RESOLUÇÃO Nº 325

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.772, de 22 de dezembro de 1952, e tendo em vista o que lhe faculta o artigo 37 da Resolução nº 423, de 3 de junho de 1964, baixada pela Junta Administrativa, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de maio de 1965 o prazo para os despachos de café da presente safra 1964-1965, previsto no artigo 18 da acima referida Resolução nº 423 de 3 de junho de 1964.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1965.
Leônidas Lopes Berto, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 326

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1º As cambiais representativas da exportação de café serão adquiridas, pelo Banco do Brasil S.A. e demais Bancos autorizados, pelos seguintes valores, em cruzeiros, dentro dos preços mínimos de registro abaixo indicados:

Embarques em qualquer porto:

Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros) por saca, para café "despolpados", com as características de tipo e bebida indicadas no respectivo Regulamento de Embarques da Safra 1964-1965, cujas declarações de venda consignem o registro de US\$ 0.42 (quarenta e dois centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-pêso;

Embarques em qualquer porto:

Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros) por saca, para café do tipo 5/6 para melhor bebida isenta de gôsto "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o registro de US\$ 0.42 (quarenta e dois centavos de dó-

lar) ou equivalente em outras moedas, por libra-pêso;

Embarques pelos portos de Paranaguá e Antonina:

Cr\$ 43.000 (quarenta e três mil cruzeiros) por saca, para café do tipo 5/6 para melhor, bebida isenta de gôsto "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o registro de US\$ 0.41 (quarenta e um centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-pêso;

Embarques pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói:

Cr\$ 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros) por saca, para café do tipo 7 para melhor, bebida "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o registro de US\$ 0.38 (trinta e oito centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-pêso;

Embarques pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e São Francisco do Sul:

Cr\$ 33.000 (trinta e três mil cruzeiros) por saca, para café do tipo

7 para melhor, bebida "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o registro de US\$ 0.36 (trinta e seis centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-pêso.

Art. 2º A quota de contribuição sobre a exportação de café corresponderá à diferença entre os valores, em moeda estrangeira, aos preços mínimos de registro, por saca e as conversões cambiais das quantias, em cruzeiros, indicadas no art. 1º.

Art. 3º A parcela das cambiais que corresponder à diferença para mais entre os preços de venda declarados e os dos registros mínimos mencionados no art. 1º será negociada às taxas livremente contratadas.

Art. 4º Será admitida a remessa, pelos exportadores, em regime de "Conta Gráfica", de comissões de, no máximo, 1,5 % (um e meio por cento) nos casos de exportação para os Estados Unidos da América e 3 % (três por cento) para os demais destinos, exceto Argentina, Chile e Uru-

guai, desde que as vendas sejam declaradas a preços mais elevados, de tal forma que a dedução das comissões não implique reduzir os valores básicos de registro.

Parágrafo único. Nos casos de exportação para a Argentina, Chile e Uruguai poderá ser admitida a remessa de comissão de até 3 % (três por cento) independentemente de pagamento pelo exportador.

Art. 5º As operações contratadas, assim entendidas aquelas com "declarações de vendas" registradas e contratos de câmbio fechados, poderão ser enquadradas nas condições da presente Resolução desde que, comprovadamente, o café não tenha sido embarcado e, se embarcado, ainda não liquidados os respectivos contratos.

Art. 6º A remuneração, em cruzeiros, indicada no art. 1º prevalecerá para as compras de letras à vista.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 321, de 1º de dezembro de 1964.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1965.
— Leonidas Lopes Bório, Presidente.

CONSTITUIÇÃO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 150,

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 15

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

No. Sede do D. I. N.º

EDITAIS E AVISOS

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Conselho Nacional de Geografia

Edital de Concorrência Pública nº 9

1 - De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento de seguinte material:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Alcool absoluto 99,5%, c/casco	Litre	200
2	Algodão hidrófilo (pacote c/500 gr.)	Pacote	100
3	Almofada para carimbo, nº 2	Uma	36
4	Barbante de algodão, rolo c/6 fios	Quilo	50
5	Barbante de algodão, rolo c/8 fios	Quilo	200
6	Bloco liso 1/2 ofício c/50 folhas, papel 24kg acetinado, de 1ª qualidade	Um	2.000
7	Bloco pautado, 1/2 ofício, c/50 fls. papel 24kg, acetinado, de 1ª qualidade	Um	2.500
8	Bloco milimetrado nº 8 813	Um	20
9	Bobina p/maq. de somar, 58 x 75 (papel acet.)	Uma	200
10	Bobina p/maq. de somar, 70 x 75 (papel acet.)	Uma	200
11	Bobina p/maq. de somar, 80 x 75 (papel acet.)	Uma	200
12	Borracha Emerald nº 111	Grossa	4
13	Borracha Pelikan S+S-20	Grossa	10
14	Borracha Pinguim-Pen 50	Grossa	3
15	Borracha VAC-40	Grossa	3
16	Borracha Van-Dyke nº 6587	Grossa	3
17	Caderneta c/espíral 12-A, lisa, c/50 folhas	Uma	50
18	Caderneta c/espíral, 12-A, paut., c/50 folhas	Uma	100
19	Caderneta c/espíral, 15-A, lisa, c/50 folhas	Uma	50
20	Caderneta c/espíral, 15-A, paut., c/50 folhas	Uma	100
21	Caderno espíral, pautado, c/50 folhas	Uma	100
22	Caneta Faber nº 1	Uma	50
23	Clips nº 00	Caixa	200
24	Clips nº 0	Caixa	200
25	Clips nº 1	Caixa	200
26	Clips nº 2	Caixa	200
27	Cola araldite	Caixa	36
28	Colchete Unido nº 8	Caixa	200
29	Colchete Unido nº 10	Caixa	50
30	Corretor para Stencil Onita	Vidro	50
31	Elastico de borracha nº 16 (pacote de 500 gs.)	Quilo	10
32	Elastico de borracha nº 20 (pacote de 500 gs.)	Quilo	10
33	Envelope branco 1/3 of. timbrado c/30 Kgs.	O/00	10
34	Envelope branco 1/4 of. timbrado c/30 Kgs.	O/00	5
35	Envelope branco 1/2 of. timbrado c/30 Kgs.	O/00	2
36	Envelope branco 1/3 of. aereo timbrado	O/00	3
37	Escova de aço p/limpar tipos de maquina	Uma	40
38	Ficha branca 3 x 5 paut. dos 2 lados, cartao 60 K.	O/00	20
39	Ficha branca, 5 x 8 pautada dos dois lados em cartao de 60 Kgs.	O/00	20
40	Fita transparente Scotch, rolo 12 x 33 mm	Rolo	100
41	Fita Durez tranap. Scotch, rolo de 25 x 65	Rolo	500
42	Fita Durez vermelha 9 x 65	Rolo	50
43	Fita p/maq. Facit, Pelikan, Kartro ou Albion; preto fixo	Carretel	36
44	Fita p/maq. Alda, Pelikan, Kartro ou Albion; preto fixo	Carretel	48
45	Fita p/maq. Hald, Pelikan, Kartro ou Albion, bicolor	Carretel	36
46	Fita p/maq. Remington Rand, Pelikan, Kartro ou Albion; preto fixo	Carretel	300
47	Fita p/maq. Remington Rand, Pelikan, Kartro ou Albion, bicolor	Carretel	72
48	Fita p/maq. Underwood, Pelikan, Kartro ou Albion; preto fixo	Carretel	200
49	Fita p/relogio de ponte Rod-Bel	Carretel	24
50	Flaneta tamanho 40 x 60 com bainha	Uma	300
51	Grampo Bostitch B-8 (caixa c/1000 grampos)	Caixa	250
52	Grampo Pilot Onita (caixa c/1000 grampos)	Caixa	260
53	Grampo York, marca Lotie para pastas (caixa com 50 grampos 8 x 1)	Caixa	50
54	Grafite preto "B"	Grossa	5
55	Grafite preto "2B"	Grossa	5
56	Grafite preto "HB"	Grossa	5
57	Grafite preto "2H"	Grossa	5
58	Grafite preto "3H"	Grossa	5
59	Grafite verde	Grossa	5
60	Grafite azul	Grossa	5
61	Grafite Sepia	Grossa	5
62	Grafite vermelho	Grossa	5
63	Lampada comum de 60 x 120 watts	Uma	300
64	Lampada comum de 75 x 120 watts	Uma	200
65	Lapis de cera azul	Um	144
66	Lapis Demografico vermelho	Grossa	1
67	Lapis Dixon Best vermelho nº 349	Grossa	1
68	Lapis Dixon Best azul nº 350	Grossa	1
69	Lapis Dixon Best verde nº 354	Grossa	1
70	Lapis 1205 Johann Faber nº 1	Grossa	3
71	Lapis 1205 Johann Faber nº 2	Grossa	20
72	Lapis 1205 Johann Faber nº 3	Grossa	20
73	Lapis Koh-1-noor 2-B	Grossa	2
74	Lapis Koh-1-noor 3-B	Grossa	2
75	Lapis Koh-1-noor 4-B	Grossa	2
76	Lapis Koh-1-noor 2-H	Grossa	2
77	Lapis Koh-1-noor 3-H	Grossa	2
78	Lapis Koh-1-noor 4-H	Grossa	2
79	Lapis Koh-1-noor 1561-E	Grossa	2
80	Lapis Koh-1-noor 1561-G	Grossa	2
81	Livro de atas nº 501 com 100 folhas	Um	25
82	Livro de protocolo c/100 paginas 19x24 cm.	Um	200
83	Mata-borrão marca Winsom nº 3	Berço	200
84	Lixa para lapis	Bloco	100
85	Mata-borrão p/mesa 240 cor verde	Folha	200
86	Papel almaço liso 30 quilos	Caderno	1.000

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
87	Papel almaço pautado 30 quilos	Caderno	1.000
88	Papel Almaço 3 colunas 30 quilos	Caderno	400
89	Papel almaço 4 colunas 30 quilos	Caderno	500
90	Papel carbono Kartro-carborex super-fixo (caixa com 100 folhas)	Caixa	200
91	Papel p/mimeografo 24 K. marca Rotary tamanho ofício	O/00	400
92	Papel p/mimeografo 24 K. marca Pitary tamanho carta	O/00	100
93	Matrizes Fide copia modelo 1503	Caixa	5
94	Papel 2ª via rosa marca Brasital ofício	O/00	50
95	Papel vegetal nº 205 Schoellermer, de 90x95 gr. de 1,57 x 20	Rolo	20
96	papel vegetal nº 206, Schoellermer, de 100 x 105 c/ 1,10 x 20	Rolo	20
97	Papel vegetal nº 204, Schoellermer, de 70 x 75 de 1,10 x 20	Rolo	15
98	Papel vegetal 90 x 95, nº 20 de 1,10 x 20	Rolo	15
99	Papel vegetal 90 x 95, nº 29-A de 1,57 x 20	Rolo	10
100	Papel Kraft 76 x 112, 30 quilos Petropolis	Folha	10.000
101	Papel Kraft 84 x 130, 40 quilos Petropolis	Folha	10.000
102	Papel manilha de 1ª	Folha	5.000
103	Papel copiador Thermo-Fax cor Buff 216 x 280mm	Folha	5.000
104	Papel copiador Thermo-Fax cor Buff 216 x 356mm	Folha	5.000
105	Papel quadriculado 66 x 96 em	Folha	500
106	Pasta com aba elastica em cartao de 120K, cor verde clary	Uma	500
107	Pasta na cor palha com projecão de galalite branca de 1ª a 5ª posicao em cartao de 120K	Uma	5.000
108	Pasta com grampo espiral na cor verde clary cartao de 120 k.	Uma	300
109	Pena Gilot nº 291, em cartao com 12 penas e uma caneta	Uma	288
110	Pena p/normografo Leroy legitima nº 0000	Uma	12
111	Pena p/normografo Leroy legitima nº 000	Uma	24
112	Pena p/normografo Leroy legitima nº 00	Uma	24
113	Pena p/normografo Leroy legitima nº 0	Uma	12
114	Pena p/normografo Leroy legitima nº 1	Uma	24
115	Pena p/normografo Leroy legitima nº 2	Uma	24
116	Percevejo nº 2 (niquelado)	Caixa	50
117	Percevejo nº 4 (niquelado)	Caixa	50
118	Raspadeira com cabo de chifre	Uma	50
119	Registrador Lotie II, tamanho ofício	Um	100
120	Régua de madeira milimetrada c/30 cm	Uma	100
121	Régua de madeira milimetrada c/50 cm	Uma	50
122	Rodq de borracha	Um	12
123	Sabao Platino (tablete c/250 grs.)	Quilo	100
124	Tinta Guache Pinguim amarelo-laranja	Vidro	24
125	Tinta Guache Pinguim amarelo-limao	Vidro	24
126	Tinta Guache Pinguim azul-cobalto	Vidro	24
127	Tinta Guache Pinguim azul-turquesa	Vidro	24
128	Tinta Guache Pinguim marrom	Vidro	24
129	Tinta Guache Pinguim verde-esmeralda	Vidro	24
130	Tinta indelevel Pelikan azul cobalto (vd.28g)	Vidro	72
131	Tinta indelevel Pelikan neutra (vd. 28 grs.)	Vidro	72
132	Tinta indelevel Pelikan Sepia (vd. 28 grs.)	Vidro	72
133	Tinta indelevel Pelikan siena tostada (vd.28g)	Vidro	72
134	Tinta indelevel Pelikan vermelho (vd.28 grs.)	Vidro	48
135	Tinta indelevel Pelikan verde (vd. 28 grs.)	Vidro	72
136	Tinta indelevel Pelikan Ultramarino (vd.28 g)	Vidro	72
137	Tinta indelevel Pelikan laranja (vd. 28 grs.)	Vidro	48
138	Tinta indelevel Pelikan amarelo (vd. 28 grs.)	Vidro	72
139	Tinta indelevel Pelikan terra de siena (vidro com 28 gramas)	Vidro	72
140	Tinta indelevel Pelikan violeta (vd. 28 grs.)	Vidro	72
141	Tinta Nanquin Pelikan (vidro com 28 gramas)	Vidro	288
142	Tinta Nanquin Talens, (vidro com 28 gramas)	Vidro	288
143	Tinta Parker, azul-real lavavel	Vidro	1.000
144	Tinta Parker, azul-permanente	Vidro	100
145	Tinta p/mimeografo marca COTOMAR	Lata	50
146	Vassoura de piaçava com 32 fuos	Uma	12
147	Vassourinha de piaçava para pia	Uma	24
148	Perfurador "Rosenhain" nº 230	Um	12
149	Plastipt ou Similar (anexar amostra)	Caixa	10

2 - As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146, 4º andar, até às 15 horas, do dia 16 de agosto de 1965, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 - As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 - Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 - As propostas deverão constar, também, a declaração de completa submissão ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual, face à legislação vigente. Tais declarações deverão ser dadas no início da proposta.

6 - Os preços oferecidos terão a sua validade assegurada pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, não sendo concedido dentro deste período de

vigência qualquer alteração de preços ou seu cancelamento, sob qualquer fundamento ou com base em tabelamento de utilidade.

7 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

8 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 os proponentes inscritos no Conselho Nacional de Geografia ou no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo no Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

9 — A entrega do material constante do presente edital será feita no perímetro urbano do Estado da Guanabara.

10 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1965. — Fernando Zarur, Chefe da DA/SM.

(Dias 30-6; 1 e 2-7-65).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 48-1965

Rodovia: BR-116-PE (BR-13).

Trocho: Divisa CE-PE — Salgueiro.

Subtrocho: Estacas 522 a 1.200 (Estaca 0 na Divisa) (CE-PE) — 0113-PE-09).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às ... 14,30 horas do dia 28 (vinte e seis) do mês de julho de 1965, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522 2º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvo Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital nº 48-65, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o seguinte com o subtítulo "Documentação".

3. Contará a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, sob correção de um inflator (I) igual a 2,433 (duas unidades e quatrocentos e trinta e cinco milésimos). Não será aceito acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela de 18 de junho de 1964 sob inflator 2,433);

d) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o recolhimento da firma e signatário

ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrolinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas da cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de

protestos, Imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, § 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955);

j) prova do cumprimento da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar sciado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústrias de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto o documento de quitação do sindicato respectivo.

REGULAMENTO

DO

IMPÔSTO DO SÊLO

Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965

DIVULGAÇÃO Nº 936

PREÇO: Cr\$ 220

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a empresa atenda as condições referidas a seguir:

a) que a firma tenha executado para órgãos federais, estaduais, autárquicos, para-estatais e companhias de economia mista, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias de volume igual ou superior a 200.000 m³ (duzentos mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 300 (trezentos e sessenta) dias consecutivos ou um volume igual ou superior a ... 1.000.000 m³ (um milhão de metros cúbicos) ao longo da existência da firma;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade do órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, incluindo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 150 HP, equipado com lâmina.

2 Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipado com scraper.

2 motoniveladoras de potência mínima no freio de 115 HP.

2 carregadeiras frontais, capacidade de pã 1.500 m³.

10 caminhões basculantes de 6.500 toneladas de capacidade bascula com 4 m³ de capacidade.

1 rôlo compactador de pneus, tipo Müller, de 1.900 kgs., sem lastro.

1 rôlo compactador tipo "pê de carneiro" com dois tambores.

1 caminhão pipa de 6.000 litros de capacidade, equipado com barra de distribuição de água.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução da Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de Débito do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g", do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação

ção dos licitantes, de acordo com o critério julgado deste edital as cauções serão devolvidas, exceção feita nos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em Obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de Débito do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-116-PE (BR-13), trecho Divisa CE-PE-Salgueiro — da estaca 592 a 1.300 estaca 0 na Divisa CE-PE.

11. Os serviços a executar compreendem:

- a) Terraplenagem mecânica necessária a melhoramentos do corpo estradal, num volume total aproximado de 190.000 m³ (cento e noventa mil metros cúbicos), com uma classificação provável de material a ser escavado:

 - Escavação em 1ª categoria — 70 por cento.
 - Escavação em 2ª categoria — 20 por cento.
 - Escavação em 3ª categoria — 10 por cento.

- b) Revestimento primário em 16,200 quilômetros de extensão;
- c) Além de terraplenagem e de revestimento primário, os serviços contratados compreendem: Obras de arte correntes e serviços diversos previstos na Tabela de Preços do DNER, aprovado pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964.

O volume, a distância do transporte e a classificação acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

d) Além dos serviços relacionados nas alíneas "a", "b" e "c" deste item, a critério da Fiscalização poderão ser executados quaisquer outros serviços, constantes da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, e que tenham implicação com o objeto fun-

damental da contratação — conclusão da implantação básica.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, (inclusive as Instruções Gerais para o Controle Tecnológico da Execução de Serviços de Pavimentação pelos Contratantes de Obras com o DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 23 de fevereiro de 1965); às condições deste edital e a proposta apresentada.

13. Os atêrros serão obrigatoriamente compactados em camadas de, no máximo 20cm, medidos após compactação. O grau mínimo de compactação a atingir é de 90% em relação ao ensaio AASHO Normal (MB-33.)

a) Os 60 cm finais do atêrro serão construídos com materiais apresentando o Índice Suporte Califórnia igual ou superior a 8 (oito) e compactados a, no mínimo, 95% em relação ao ensaio AASHO Normal (MB-33.)

14. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

15. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário, pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

16. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis regulamentares em vigor.

17. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte dias) contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

18. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 17.

19. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente será possível nos seguintes casos:

- a) força maior ou caso fortuito;
- b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do DNER, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviços previstos no item 11, Capítulo IV, do presente Edital;
- f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

Os pagamentos corresponderão:

- a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
- b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

21. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 650.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e cinquenta milhões de cruzeiros).

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado Cr\$ 200.000.000, ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

22. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e de acordo com as Instruções Administrativas do DNER, referentes ao assunto aprovados pelo Conselho Executivo em 20-4-65.

CAPÍTULO IX

Contrato

23. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

24. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência. Assim, sendo (I) o inflator, e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela de 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação Fa — I. Fc, sendo desprezados os algarismos além da 3ª casa decimal.

25. O valor global inicial do contrato será o constante do item 21, capítulo VII do presente edital, multiplicado pelo fator de concorrência.

CAPÍTULO X

Multas

26. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

- I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).
- II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, varáveis de Cr\$ 250.000

(duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

27. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

28. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contribuinte o direito de receber do DNER:

- a) o valor dos serviços executados, calculado sem medição rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontados as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

29. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavar a ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, ficando a proposta mais vantajosa.

30. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se a menor fator de concorrência proposto de acordo com o estipulado na alínea c do item 3, capítulo I.

31. Nos casos de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

32. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

33. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

34. A Tabela de Preços do DNER, par aos serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação ou adquiridas no Serviço de Documentação do DN ER.

35. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

36. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Obras de Pavimentação para esclarecimentos necessários.

37. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, capítulo I, alíneas b, c, d, i, j, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1965.
— Engº Salvan Borborema da Silva,
Presidente da C.C.S.C.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 49-65

Rodovia: BR-3.

Trecho: Belvedere de Agua Branca (Variante de Contorno de Petrópolis).

Serviço: Arrendamento de imóveis de propriedade do D.N.E.R., com obrigações de construção de um Pósto de Abastecimento e Cantina para motoristas.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar as 14,30 horas do dia 28 do mês de julho de 1965, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, número 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para arrendamento do Bar e Restaurante, restauração das avarias existentes no prédio e suas instalações, construção e arrendamento do Pósto de Abastecimento e Cantina para motoristas, situados o Bar e Restaurante em prédio e terreno de propriedade do D.N.E.R., junto ao Bar e Restaurante, tudo localizado na Variante de Contorno de Petrópolis no local denominado Belvedere de Agua Branca, Estado do Rio de Janeiro, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: **Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concor-**

rência Pública — Edital número 49 de 1965, "o primeiro com o subtítulo Proposta e o segundo com o subtítulo Documentação.

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, executará as obras do Pósto de abastecimento e Cantina para motoristas conforme projeto do D.N.E.R., bem como, os reparos que se façam necessários para restauração do prédio e instalação do Bar e Restaurante;

c) declaração concordando em que todos os impostos federais, estaduais e municipais, taxas d'água, luz e esgoto e emolumentos correrão por conta do arrendatário;

d) valor do aluguel mensal oferecido para o arrendamento do Bar e Restaurante, Cantina e Pósto de Abastecimento de veículos, sendo que só serão consideradas propostas que apresentarem valor do aluguel mensal igual ou superior a Cr\$ 140.000 (cento e quarenta mil cruzeiros) para o 1º ano de arrendamento, seguindo-se as ofertas para os anos subsequentes, previstos no contrato;

e) resumo das especificações, orçamento e prazo para a construção da Cantina e do Pósto de Abastecimento de Veículos e para restauração do prédio e instalações do Bar e Restaurante;

f) demonstração e orçamento do mobiliário e instalações do Restaurante e da Cantina;

g) relação, qualidade e orçamento do equipamento do Pósto de Abastecimento e dos produtos que nele serão postos à venda;

h) relação e qualidade das bebidas, gêneros e demais artigos a serem postos à venda no Restaurante e Cantina.

Parágrafo único. A juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:
a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatária da proposta;

b) proposta da firma construtora, assinada pelo representante legal ou Engenheiro responsável contendo especificações, orçamento e prazo para a construção da Cantina e Pósto de Abastecimento de veículos e restauração do prédio e instalações do Bar e Restaurante;

c) carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma, na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

d) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

e) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos);

f) certificado de capacidade financeira;

g) prova de possuir capital mínimo de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros);

h) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

i) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25.7.55);

j) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27.10.64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei;

§ 3º O requerimento de que trata a alínea h, deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 4º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será o documento de quitação do sindicato respectivo;

§ 5º A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando automaticamente transferida a abertura de tôdas as propostas apresentadas.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade financeira.

7. Para prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de carta por estabelecimento bancário de capital igual ou superior a Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) em alínea, se declare que a firma tem idoneidade financeira para execução dos serviços do valor da presente concorrência.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública e demais títulos da dívida pública federal, com obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores mínimos.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea h, do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

IV — Restaurante, ar e Anexos

9. O arrendatário receberá para exploração o prédio construído pelo D.N.E.R., em terreno de sua propriedade situado na variante de contorno de Petrópolis, no local denominado Belvedere de Agua Branca, carecendo de serviços de reparos no prédio e suas instalações, constituído de sala de estar, salão-restaurante, cozinha, instalações sanitárias, apartamento contíguo e benfeitorias circundantes.

§ 1º O arrendatário se obriga a restituir ao prédio o seu estado de perfeito funcionamento, realizando serviços de reparos no prédio e suas instalações, de acordo com o projeto original;

§ 2º Os serviços de reparos no prédio e suas instalações são assim rela-

PESOS E MEDIDAS

— Sistema legal de unidades de medida

Divulgação nº 905

PREÇO Cr\$ 350.00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recabôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

cionados, em suas naturezas e quantidades:

- a) Impermeabilização 350 m2
- b) Lajotas de concreto ... 35 m2
- c) Revestimento c/pastila branca 2 m2
- d) Revestimento c/fôrmica preta 2 m2
- e) Revestimento c/azulejo branco c/arremate ... 7 m2
- f) Revestimento c/pedra Tomé 6 m2
- g) Serralheria:
 - 1) Porta de correr de 4 folhas 4,30 x 2,40 1 m
 - 2) Janela de correr de 13,10 x 2,20 1 m
- h) Vidraçaria:
 - 1) vidro de 5m/m 40 m2
- i) Pintura:
 - 1) Gesso e cola 223 m2
 - 2) Óleo em paredes e tetos 258 m2
 - 3) Óleo em esquadrias 45 m2
 - 4) Óleo em serralheria 266 m2
- j) Revisão da instalação hidráulica
- k) Revisão da instalação elétrica
- l) Revisão da rede de esgoto, inclusive da fossa
- m) Aparelhos:
 - 1) Caixa de descarga automática, Montana 2 unid.
 - 2) Lavatório de 22" x 16" 3 unid.
- n) Mármore branco p/peitoris e soleiras 6 m2
- o) Teste e pintura do transformador de 30KVA.
- p) Serviço de calafate e limpeza geral.

10. O prédio e beifeitorias serão explorados pelo arrendatário unicamente para instalação de serviços de bar e restaurante, constituindo motivo de rescisão contratual, independentemente de qualquer formalidade, sua utilização em qualquer outra finalidade.

§ 1.º O arrendatário será obrigado a manter o prédio e as beifeitorias em perfeito estado de conservação e asseio, assim devolvendo-o ao DNER findo o prazo do arrendamento;

§ 2.º O jardim será cuidado exclusivamente por técnico especializado do DNER sendo vedado ao arrendatário introduzir-lhe qualquer alteração. Caber-lhe-á, entretanto, impedir que os usuários do Bar e Restaurante o depredem ou subtrajam flores e plantas ornamentais;

§ 3.º O apartamento será utilizado exclusivamente para residência do gerente ou zelador do Bar e Restaurante.

11. Os preços das refeições e bebidas dos gêneros e artigos de consumo não poderão exceder de 10% sobre o tabelamento oficial em Petrópolis para venda em estabelecimentos congêneres.

§ 1.º Os preços constarão de cardápios impressos ou mimeografados;

§ 2.º Aos servidores do DNER, será assegurado desconto de 20% sobre os preços cobrados.

12. Ao DNER, caberá aprovar previamente o horário de funcionamento da Cantina, sendo que, o Pósto de Abastecimento deverá funcionar ininterruptamente.

13. O mobiliário, os aparelhos de iluminação, as instalações elétricas e mecânicas e o material de mesa e cozinha, utilizados pelo arrendatário serão de sua propriedade e estarão sujeitos à aprovação pelo DNER, quanto ao estilo e qualidade.

§ 1.º No restaurante haverá no mínimo 20 mesas e 80 cadeiras;

§ 2.º Na sala de estar haverá no mínimo 1 sofá de 4 lugares, 1 poltrona, 1 mesinha de centro, sendo facultada a colocação de tapetes;

§ 3.º O estilo do mobiliário será o mesmo para as duas salas contíguas;

§ 4.º O mobiliário do apartamento será de livre escolha do concessionário e independente de aprovação do DNER;

§ 5.º A iluminação do salão de estar, pode ser acrescida de "abat-jour" de pé ou mesa, aproveitando as tomadas existentes;

§ 6.º O material de mesa e cozinha será de primeira qualidade e equivalente ao dos restaurantes de primeira classe da Cidade de Petrópolis;

§ 7.º Somente mediante prévia autorização do DNER, poderá ser colocado mobiliário fora do prédio.

14. O aumento das instalações e área do prédio depende de prévia autorização do DNER.

V — Pósto de Abastecimento e Cantina

15. O arrendatário construirá por sua conta exclusiva, o Pósto de Abastecimento e a Cantina, de acordo com o anteprojeto e especificações fornecidos pelo DNER, em terreno de propriedade deste e em local por este indicado.

16. O DNER aprovará previamente a relação do equipamento da Cantina e do Pósto de Abastecimento, nela indicadas as características, marcas e qualidades dos materiais, assim como, relação dos produtos à venda, suas características, preços, qualidades e marcas.

Parágrafo único. As instalações de novos equipamentos ou a venda de novos produtos, durante o prazo de exploração dependerão de prévia aprovação do DNER.

17. Findo o prazo do arrendamento, passarão à propriedade do DNER, o Pósto de Abastecimento, a Cantina e todo o equipamento fixo, recebendo o arrendatário o preço do custo descontada a depreciação decorrente do uso, calculado esta pelo DNER.

Parágrafo único. O DNER, reserva-se o direito de rejeitar o equipamento fixo, no todo ou em parte, cabendo ao concessionário providenciar a respectiva tirada, por sua conta exclusiva.

18. Os prédios e beifeitorias serão explorados pelo arrendatário unicamente para fornecimento de bebidas e refeições na Cantina e para venda de óleo, gasolina e produtos congêneres no Pósto de Abastecimento, constituindo motivo de rescisão do contrato, independentemente de qualquer outra formalidade, sua utilização para qualquer outro fim.

19. Os apartamentos existentes na Cantina e no Pósto de Abastecimento, serão utilizados exclusivamente para residência dos gerentes ou zeladores.

20. Os preços das refeições, das bebidas, dos gêneros e artigos de consumo, não poderão exceder de 10% sobre o tabelamento oficial em Petrópolis, para venda em estabelecimentos congêneres.

§ 1.º Os preços cobrados constarão de cardápio, impresso ou mimeografado, que será afixado em local bem visível ao público;

§ 2.º Aos servidores do DNER será assegurado desconto de 20% sobre os preços cobrados.

21. Ao DNER, caberá aprovar previamente o horário de funcionamento da Cantina, sendo que, o Pósto de abastecimento deverá funcionar ininterruptamente.

22. O mobiliário, os aparelhos de iluminação, instalações elétricas e mecânicas e o material de mesa e cozinha, utilizados pelo concessionário, serão de sua propriedade e estarão sujeitos à aprovação do DNER, quanto ao estilo e qualidade.

§ 1.º Na Cantina haverá no mínimo 24 bancos, tipo americano, em marmorite;

§ 2.º Aos servidores do DNER será assegurado desconto de 20% sobre os preços cobrados.

23. Ao DNER, caberá aprovar previamente o horário de funcionamento da Cantina, sendo que, o Pósto de Abastecimento deverá funcionar ininterruptamente.

24. O mobiliário, os aparelhos de iluminação, instalações elétricas e mecânicas e o material de mesa e

cozinha, utilizados pelo concessionário, serão de sua propriedade e estarão sujeitos à aprovação do DNER, quanto ao estilo e qualidade.

§ 1.º Na Cantina haverá no mínimo 24 bancos, tipo americano, em marmorite;

§ 2.º O material de mesa e cozinha deverá ser igual ao de estabelecimentos congêneres;

§ 3.º Somente mediante prévia autorização do DNER, poderá ser colocado o mobiliário fora do prédio da Cantina.

25. O aumento das instalações e áreas dos prédios, dependerá de prévia autorização do DNER.

VI — Instalações dos Serviços de Energia Elétrica, Abastecimento d'água e atêrro complementar

26. O DNER levará até a entrada dos prédios, luz e água e completará o atêrro necessário à implantação da Cantina e do Pósto de Abastecimento.

VII — Jardins

27. O DNER executará todo o ajardinamento das áreas que circundarão os prédios a serem construídos, completando o plano de urbanização previsto para o local.

Parágrafo único. Para execução deste serviço complementar o arrendatário será obrigado ao fornecimento das plantas ornamentais necessárias cujo valor não deverá ser inferior a Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

28. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER as condições deste Edital e a proposta apresentada.

VIII — Regime da locação e prazos

29. O regime legal da presente locação é o fixado pelo Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946.

30. A exploração será autorizada por 10 (dez) anos contados da data da assinatura do contrato (parágrafo único do art. 96 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946).

31. O arrendatário obrigará-se a construir e a fazer funcionar o Pósto de Abastecimento e Cantina até o máximo de 150 dias, contados da data da assinatura do contrato, inclusive.

32. O concessionário obrigará-se a fazer funcionar o Restaurante dentro do prazo máximo de 90 dias, a contar da data da assinatura do contrato, inclusive.

33. O prazo para assinatura do contrato, será de 10 (dez) dias consecutivos após convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial do DNER.

34. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

35. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração.

IX — Contrato, multas e dissolução

36. O arrendamento será autorizado mediante contrato assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as seguintes:

- a) valor dos aluguéis mensais cobrados pelo DNER, e forma de recolhimento à respectiva Tesouraria, por mês vencido;
- b) comprovação de estar o imóvel devidamente assegurado contra fogo,

a partir da data da assinatura do contrato, no valor de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros);

Parágrafo único. O seguro será renovado anualmente, sendo efetuado na ocasião a correção do valor do prêmio, de acordo com a Conjuntura Econômica.

c) obrigações de arrendatário quanto ao prazo de construção e conservação da Cantina e Pósto de Abastecimento; restauração do prédio e suas instalações; conservação do Restaurante, dos terrenos, e beifeitorias que integram os imóveis de propriedade do DNER, expressamente discriminados;

d) prazo do arrendamento e para funcionamento do Restaurante, da Cantina e do Pósto de Abastecimento e condições gerais a serem observadas, inclusive horário, preços cobrados, indumentária dos empregados, qualidade e quantidade dos materiais bebidas e gêneros postos à venda, disposição e qualidade do mobiliário e instalações elétricas e mecânicas;

e) sanções por inadimplemento das obrigações contratuais;

f) condições de rescisão do contrato, excluída qualquer indenização ao concessionário;

g) regime de caução para garantia do cumprimento do arrendamento;

h) compromisso do arrendatário de respeitar e acatar as determinações da fiscalização do DNER, relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo único. O arrendamento está isento do pagamento do sêlo proporcional devido ao contrato de acordo com o disposto no art. 2.º, item 1, da Lei n.º 4.505, de 30-11-64.

37. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços; Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis do Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) à Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

38. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interposição judicial, sem que o arrendatário tenha direitos a indenização de qualquer espécie, quando o arrendatário:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

39. O arrendamento será efetuado mediante contrato assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

40. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão atendida a conveniência administrativa.

Parágrafo Único. A rescisão dará ao arrendatário direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes.

mentos a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

II — Processo e Julgamento da Concorrência

41. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- b) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentos deficientes ou incompletos;
- e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e omitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

42. O julgamento das propostas, atendidas as condições deste edital, será feito na forma abaixo indicada: O maior índice (I) obtido da expressão:

$$I = 99,7\% MVA + 0,1\% VOR + 0,2\% VC$$

sendo:

MVA — A média do valor oferecido para o arrendamento em 10 anos;

VOR — Valor dos orçamentos relacionados no item e, alíneas f e g;

VC — Valor do orçamento apresentado para a execução da Cantina e Posto de Abastecimento.

Parágrafo único. O orçamento apresentado para a execução das obras não poderá exceder de 20% para mais ou para menos do orçamento do D.N.E.R. para as mesmas obras.

XII — Disposições Gerais

43. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

44. Os desenhos e especificações referidas neste Edital, necessários a execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo D.N.E.R.

45. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização do D.N.E.R. julgar necessário, e executados os serviços finais de acabamento.

46. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, nos Serviços de Arquitetura e Paisagismo da Divisão de Estudos e Projetos e na Procuradoria Geral, para os esclarecimentos necessários.

47. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Ref. Proc. n.º 22.299-59.
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1965.
— Eng. Salvoa Echerbarren da Silva
— Presidente do C.C.S.O.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

EDITAL N.º 1.269

De ordem do Sr. Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 12 de março de 1965, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração:

- N.º 22.633 — José Milton Sampaio — Infração do art. 7º (4º) do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933.
- N.º 22.639 — Casa Granado Laboratório e Drogeria S.A. — Infração do art. 8º do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Res. n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.670 — "Conap" Consertos de Máquinas e Motores Pesados Ltda. — Infração do art. 8º do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Res. n.º 141, de 23.6.1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- N.º 22.671 — Predial M. Cunha S.A. — Infração do art. 6º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Resolução n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.672 — Fama Imóveis Ltda. Incorporação e Vendas — Infração do art. 8º do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Res. n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.673 — Eloy Carvalho da Silva — Infração do art. 8º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Resolução n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.674 — Nair Rodrigues Parão — Infração do art. 8º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Resolução n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.675 — Sylvia Martins Fagundes — Infração do art. 8º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Resolução n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.676 — Mário José da Silva — Infração do art. 8º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Resolução n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.677 — Georges Weise e outros — Infração do art. 8º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Res. n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.678 — F.P. Veiga & Faro Filho — Infração do art. 8º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Resolução n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.679 — Construtora Londres Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Res. n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.680 — Dalton Domingos de Carvalho — Infração do art. 8º do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Resolução n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.681 — Antonio Nogueira de Souza — Infração do art. 8º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Resolução n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.682 — Senol-Sociedade Empreiteira de Mão de Obra Ltda. — Infração do art. 8º do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Res. n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.683 — Condomínio do Edifício Helide — Infração do art. 8º do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Res. n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.

- N.º 22.684 — Plínio de Mello — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933.
- N.º 22.685 — Condomínio do Edifício Gold Star — Infração do art. 8º do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Res. n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.686 — Condomínio do Edifício Solar Príncipe Eduardo — Infração do art. 8º do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Res. n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.687 — Condomínio do Edifício Joaquim Fernando Braga — Infração do art. 8º do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Res. n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.688 — Dinis Roque de Sant'Ana — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933.
- N.º 22.689 — Dinis Roque de Sant'Ana — Infração do art. 8º do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Res. n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.690 — Condomínio do Edifício La Fontaine — Infração do art. 8º do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Res. n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.691 — Condomínio do Edifício Petrópolis — Infração do artigo 8º do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Res. n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.692 — Helley Barbosa — Infração do art. 7º e seu parágrafo único do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933.
- N.º 22.693 — Construtora Pontevédra Ltda. — Infração do artigo 8º do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933.
- N.º 22.694 — Francisco Machado Gonçalves Ferreira — Infração do artigo 8º do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Res. n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.695 — Neide Duna Correia — Infração do artigo 8º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Resolução n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.696 — Luiz Felipe Estrela — Infração do artigo 8º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933, com o artigo 4º da Resolução n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.697 — Neuza Palhares Teixeira — Infração do artigo 8º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933, com o artigo 4º da Resolução n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.698 — Pêlux e Castro — Infração do artigo 8º do Dec. número 23.569, de 11.12.1933, com o artigo 4º da Resolução n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.699 — José Augusto de Jesus — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933.
- N.º 22.700 — Elyr Allah Rodrigues — Infração do artigo 7º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933.
- N.º 22.701 — Mercedes de Souza — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º, do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933.
- N.º 22.702 — Bauer Indústria e Comércio Ltda. — Infrações dos artigos 3º e 17º do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933.
- N.º 22.703 — Luiz Saporito — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933.
- N.º 22.704 — Demolidora Mundial Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933.
- N.º 22.705 — Demolidora Real Ltda. — Infração do § 1 do artigo 8º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933.
- N.º 22.706 — Walter da Fonseca — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933.
- N.º 22.707 — Donald Eric Coggin — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11.12.1933.
- N.º 22.708 — Irmãos Novães Arquitetura e Construções Ltda. — Infração do artigo 7º do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933.
- N.º 22.709 — Salvador Fernando Leite — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. n.º 23.569, de 11.12.1933.

- N.º 22.710 — Cortume Santa Genoveva S.A. — Infração do artigo 8º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933.
- N.º 22.711 — Izrael Keufman — Infração do artigo 8º do Dec. número 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Res. n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.712 — Emanuel Waisman — Infração do art. 8º do Dec. número 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Res. n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.713 — Cornélia Herscovits Bruce — Infração do art. 8º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933, com o art. 4º da Res. n.º 141, de 23.6.1964 do CONFEA.
- N.º 22.714 — Construx Engenharia Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.1933.
- N.º 22.715 — Pedro Rossi Netto — Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- N.º 22.716 — Organizações Magalhães S. A. — Infração do artigo 8º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução n.º 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.
- N.º 22.717 — Lúcia Barbosa Mazza — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.
- N.º 22.718 — Mário de Cândia — Infração do artigo 7º com o 44 do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- N.º 22.719 — Instaladora Iguaçu Limitada — Infração do art. 7º com o 44 do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- N.º 22.720 — Eduardo Gonçalves — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- N.º 22.721 — Anillo Teixeira Pinto Telles — Infração do artigo 8º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.
- N.º 22.722 — Companhia Docas de Santos — Infração do artigo 8º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução n.º 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.
- N.º 22.723 — M. Krumholz Imobiliária e Comércio S. A. — Infração do artigo 8º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução n.º 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.
- N.º 22.724 — Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro — Infração do artigo 8º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução n.º 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.
- N.º 22.725 — Banco Andrade Arnaud S. A. — Infração do artigo 8º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução n.º 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.
- N.º 22.726 — Banco Moscoso Castro S. A. — Infração do artigo 8º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução n.º 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.
- N.º 22.727 — Condomínio do Edifício Professor Lacerda — Infração do artigo 8º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução n.º 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.
- N.º 22.728 — Mesbla S. A. — Infração do artigo 3º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução n.º 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.
- N.º 22.729 — Imobiliária Construtora Alvorada I.C.A. Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.
- N.º 22.730 — Alfredo Pereira Lindo e outros — Infração do artigo 8º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.731 — P. da Fonseca & Cia. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.732 — Irmãos Rivera S. A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.733 — Paskin & Cia. Limitada — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.734 — Condomínio do Edifício Riachuelo — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.735 — Sérgio Dourado Lopes e outros — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.736 — Condomínio do Edifício Naize — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.737 — Martinho Kelp — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.738 — Bernardino Pereira Coutinho — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.739 — Martinho José de Freitas — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.740 — Nenaem Miguel Benjé — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.741 — João Bento Barroso — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.742 — Dulcício Pereira — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.743 — Olga Lulza Faggon Mendonça — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.744 — Herry Alberto Thulko — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.745 — João Luiz Koch — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.746 — José Domingos Loureiro — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.747 — A Esplanada Roupas S. A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.748 — Manoel Moreira da Silva e outros — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.749 — Nilton da Costa Lopes — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de

1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.750 — Paris Empreendimentos Imobiliários Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.751 — Emílio Habis Filho e outros — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.752 — Laticínios Catupiry Limitada — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.753 — Arnaldo Ferraz de Abreu — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.754 — Newton Barbosa Rodrigues — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.755 — Alfredo Freire da Costa — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.756 — Lincoln Pereira de Souza — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.757 — Elevadores Otis S. A. — Infração do art. 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.758 — Ney Lima Catão — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.759 — Gulomar de Mello Abreu — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.760 — Jayme André Häubrich — Infração do artigo 8º do Decreto

nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.761 — Gulomar Carvalho da Costa Campos — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.762 — Condomínio do Edifício Siqueira Campos — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.763 — Herbert Lopes da Silva — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.764 — César Veiga da Costa — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.765 — Latife Simão Marques — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.766 — José de Sá — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Nº 22.767 — Lília Alencar Oliveira — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do CONFEA.

Ficam os senhores interessados, intimados, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, ou apresentar a defesa que tiverem dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1965.
— Hélio Jengruber Netto Machado, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO CR\$ 10